



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baianópolis

1

Terça-feira • 29 de Janeiro de 2019 • Ano IV • Nº 436

Esta edição encontra-se no site: [www.baianopolis.ba.io.org.br](http://www.baianopolis.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## **Prefeitura Municipal de** **Baianópolis publica:**

- **Decreto nº 11/2019** - Disciplina o abrigo dos veículos oficiais da Prefeitura do Município de Baianópolis e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.654.413/0001-31  
GABINETE DA PREFEITA

### **DECRETO Nº. 11/2019**

*“Disciplina o abrigo dos veículos oficiais da Prefeitura do Município de Baianópolis-BA e dá outras providências”.*

**A PREFEITA DO MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Baianópolis,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Todos os veículos oficiais pertencentes ou vinculados a Prefeitura de Baianópolis, ao final de cada dia, deverá ser recolhido à garagem municipal, situada na Avenida Castelo Branco, Loteamento Mário Borges, nesta cidade de Baianópolis-BA.

**Parágrafo único** – Excetuam-se a regra prevista no caput deste artigo os veículos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade do serviço e o regime de plantão.

**Art. 2º** – Fica proibida a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando se tratar de imperiosa necessidade, desde que haja autorização escrita do superior hierárquico para tanto.

**Art. 3º** – É de inteira responsabilidade dos motoristas a observância deste decreto, sendo que o seu descumprimento acarretará nas punições disciplinares contidas na Lei 048/2007.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo cópias deste serem fixadas no mural da Prefeitura e em cada Secretaria Municipal para ampla divulgação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Baianópolis-BA, em 28 de janeiro de 2019

  
**JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**  
Prefeita Municipal

Praça Municipal, nº 10, Centro, Baianópolis – Bahia. CEP 47830-000  
(77) 3617-2200